

Lei nº 155, de 30 de dezembro de 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SERRA DO RAMALHO, para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SERRA DO RAMALHO, para o exercício financeiro de 2005, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

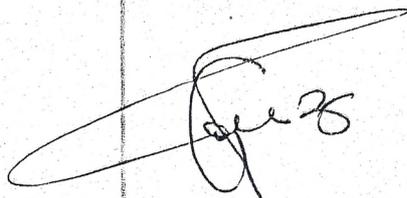
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	18.176.000,00	0,00	18.176.000,00
Receitas Tributárias	436.000,00	0,00	436.000,00
Receitas de Contribuições	535.000,00	0,00	535.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	0,00	70.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	314.000,00	0,00	314.000,00
Transferências Correntes	16.595.000,00	0,00	16.595.000,00
Outras Receitas Correntes	216.000,00	0,00	216.000,00
Sub - Total	18.176.000,00	0,00	18.176.000,00

Receita de Capital	124.000,00	0,00	124.000,00
Operações de Crédito	3.000,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens	79.000,00	0,00	79.000,00
Transferências de Capital	40.000,00	0,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00
Sub - Total	124.000,00	0,00	124.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 219, de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1ª edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

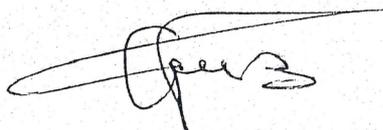
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 13.810.000,00;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 4.490.000,00.

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



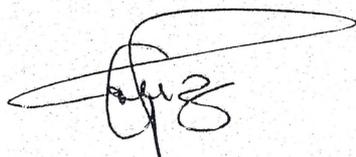
Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	700.000,00		700.000,00
Secretaria de Governo	426.000,00		426.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	662.000,00		662.000,00
Secretaria de Finanças	1.130.000,00		1.130.000,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica	166.000,00		166.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	6.908.000,00		6.908.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	3.622.000,00	390.000,00	4.012.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária		3.209.000,00	3.209.000,00
Secretaria de Assistência Social	150.000,00	891.000,00	1.041.000,00
Secretaria de Transporte	46.000,00		46.000,00
TOTAL GERAL	13.810.000,00	4.490.000,00	18.300.000,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	700.000,00		700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.182.000,00		2.182.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		846.000,00	846.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		105.000,00	105.000,00
SAÚDE		3.539.000,00	3.539.000,00
EDUCAÇÃO	7.113.000,00		7.113.000,00
CULTURA	49.000,00		49.000,00
URBANISMO	2.482.000,00		2.482.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00		30.000,00
SANEAMENTO	30.000,00		30.000,00
AGRICULTURA	166.000,00		166.000,00
INDÚSTRIA	30.000,00		30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.000,00		80.000,00
ENERGIA	20.000,00		20.000,00
TRANSPORTE	546.000,00		546.000,00
DESPORTO E LAZER	166.000,00		166.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	216.000,00		216.000,00
TOTAL GERAL	13.810.000,00	4.490.000,00	18.300.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal		700.000,00	700.000,00
Secretaria de Governo		426.000,00	426.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento		662.000,00	662.000,00
Secretaria de Finanças		1.130.000,00	1.130.000,00
Secretaria de Agricultura e Exp. Econômica		166.000,00	166.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto		6.908.000,00	6.908.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		4.012.000,00	4.012.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária		3.209.000,00	3.209.000,00
Secretaria de Assistência Social		1.041.000,00	1.041.000,00
Secretaria de Transporte		46.000,00	46.000,00
TOTAL GERAL	0,00		18.300.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

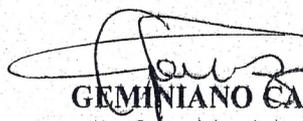
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2004.


GEMINIANO CARAÍBA SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício